

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração e Planejamento - SGAP
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELICON
Divisão de Licitações e Contratações Diretas - DIVLICIT
Comissão Permanente de Licitações - CPL

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/TCE-RO/2017

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (14.08.2017), nesta Cidade de Porto Velho/RO, na Sala I da Escola de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sito à Av. Presidente Dutra, nº 4.229, Olaria, reuniram-se, a partir das 09h25m (nove horas e vinte e cinco minutos), em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 867 de 14/09/2016, senhores ANDERSON FERNANDES MELO (Presidente), MICHELE TRAJANO DE OLIVEIRA PEDROSO (Membro), PAULA INGRID DE ARRUDA LEITE (Membro), e FERNANDO JUNQUEIRA BORDIGNON (Membro), sendo que o Senhor LUIZ CARLOS FERNANDES (Membro) se encontra ausente em razão de sua aposentadoria. A comissão qualificada nos autos para acompanhamento da licitação e encarregada, nos termos do Processo nº 2214/2017/TCE-RO de receber, abrir, dirigir e julgar a documentação e as propostas de preços relativas ao certame, destinado a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, visando à contratação de empresa para reforma da recepção, a qual é compreendida pelo atendimento, living, sala da OAB, sala da telefonista e sala de convivência, totalizando 277,48 m² de área a ser reformada, no Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, localizado na Avenida Presidente Dutra, 4429, bairro Olaria, Porto Velho/RO, em regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com projetos, especificações técnicas e condições constantes no edital de licitação e seus anexos. Abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente da Comissão, após diligências, foi identificado que a licitante Criar Engenharia Ltda EPP não apresentou Certificado de Registro no Cadastro de Fornecedores - C.R.C.F., expedido por este Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO. Desse modo, por não preencher as condições do Edital, alínea "h" do item 5.4, a Comissão de Licitação declarou a empresa **Criar Engenharia Ltda EPP**, CNPJ nº 11.718.818/0001-60, **INABILITADA**. Em relação à empresa Construir Engenharia Ltda - ME, por não ter apresentado relação explícita e declaração formal de disponibilidade das instalações, e do aparelhamento para a realização do objeto da licitação e do pessoal técnico adequado, não preencheu as condições do Edital, item 5.8.7 e art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual esta Comissão declarou a empresa **Construir Engenharia Ltda - ME**, CNPJ nº 84.577.956/0001-40, **INABILITADA**. Com relação à empresa Helio Tsuneo Ikino Eireli - EPP, que não apresentou declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de habilitação, bem como dos resumos dos índices do balanço patrimonial; e apresentou certidão de regularidade do contador vencida, esta Comissão entendeu que quanto a não apresentação da declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de habilitação, restou evidenciado que o item 5.10 do Edital tornou desnecessária a apresentação desse documento, em o licitante apresentando o Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em validade, não ensejando a inabilitação do licitante quanto a esse quesito. Quanto à certidão de regularidade do contador, por se tratar de documento expedido online, constante da base de dados da Administração Pública Federal, com base no Decreto Federal nº 9.094, de 17.07.2004, art. 2º, foi realizada consulta direta pela Comissão no site do Conselho Regional de Contabilidade, constatando a regularidade do profissional, deixando de ensejar a inabilitação do licitante quanto a esse quesito. Quanto à ausência de resumos dos índices do balanço




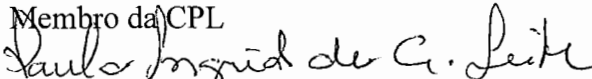
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Licitações e Contratações Diretas – DIVLICIT
Comissão Permanente de Licitações – CPL

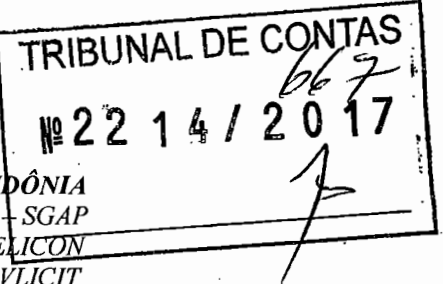
patrimonial, resumindo-se nos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), a documentação foi encaminhada a Divisão de Contabilidade deste Tribunal, para averiguação quanto ao cumprimento do item 5.7.4.3 do Edital, na avaliação, constatou-se que o balanço patrimonial apresentado está incompleto, de modo que a análise empreendida pelo servidor responsável se deu unicamente por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, identificando-se nítida divergência entre as informações inseridas no SICAF e no balanço patrimonial, pois aquele constou o registro do passivo da empresa, enquanto este não constou resultado quanto a esse item. Desse modo, por esta Administração utilizar o SICAF apenas como documento informativo, para atestar a veracidade da informação, a CPL teve vista ao balanço patrimonial da empresa, em relação à página n. 166, faltante, de modo que foi confrontado com o extrato do SICAF, já apreciado pelo Contador desta Corte, e constatado a capacidade economia da empresa. Urge mencionar que a inabilitação dessa empresa por faltar apenas uma folha do BP, apesar de ter informações em outros documentos que comprovam boa saúde financeira da empresa, configuraria formalismo exacerbado, consoante ao decidido pelo TCU no Acórdão n. 614/2016, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro. Dessa forma, por entender preenchidos os requisitos de habilitação, esta Comissão declarou a empresa **Helio Tsuneo Ikino Eireli – EPP**, CNPJ nº 04.287.991/0001-96, **HABILITADA**. Destarte, por restarem preenchidas as condições de habilitação constantes no Edital, a Comissão de Licitação declarou a empresa **Terra – Empreendimentos Projetos e Construções Ltda – ME**, CNPJ nº 02.011.111/0001-29, **HABILITADA**. O Presidente determinou a comunicação do julgamento da habilitação aos licitantes, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como a abertura do prazo para apresentação de recurso, uma vez que somente as licitantes Helio Tsuneo Ikino Eireli – EPP e Terra – Empreendimentos Projetos e Construções Ltda – ME se fizeram presentes na sessão. Instados pelo Presidente desta comissão quanto ao interesse de interpor recurso, a empresa Helio Tsuneo Ikino Eireli – EPP renunciou o direito de recurso, entretanto, a empresa Terra – Empreendimentos Projetos e Construções Ltda – ME registrou o seu interesse em interpor recurso em face da habilitação da empresa Helio Tsuneo Ikino Eireli – EPP, estando os autos disponíveis para vista, na Secretaria Executiva de Licitações e Contratos, localizada na sede do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. As propostas das empresas inabilitadas estarão disponíveis para retida no prazo de 15 (quinze) dias após a abertura dos envelopes da fase subsequente. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou os trabalhos às 9h24m (nove horas e vinte e quatro minutos), determinando a lavratura desta ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.


ANDERSON FERNANDES MELO
Presidente da CPL

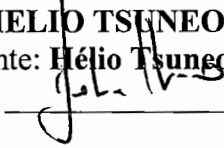

MICHELE T. DE OLIVEIRA PEDROSO
Membro da CPL


FERNANDO JUNQUEIRA BORDIGNON
Membro da CPL


PAULA I. DE ARRUDA LEITE
Membro da CPL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração e Planejamento - SGAP
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELICON
Divisão de Licitações e Contratações Diretas - DIVLICIT
Comissão Permanente de Licitações - CPL

1. Empresa: **HELIO TSUNEO IKINO - EPP**
Representante: **Hélio Tsungo Ikino Filho**
Assinatura: 

2. Empresa: **TERRA - EMPREENDIMENTOS
PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**
Representante: **Jarsson Eduardo Cruz Coêlho**
Assinatura: 